



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a ação penal no crime de lesão corporal praticado contra pessoa idosa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra pessoa idosa é pública incondicionada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A persecução penal independará de representação da vítima, de seu responsável legal ou de familiares, bastando o conhecimento da autoridade para instauração das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a pessoa idosa é um dos fenômenos sociais mais graves e silenciosos do país. Afeta homens e mulheres de todas as classes sociais e ocorre, em grande parte dos casos, dentro do próprio ambiente familiar. Os dados mais recentes dos serviços de proteção e das redes de atendimento demonstram que a maior parte das agressões sofridas pelos idosos envolve lesões corporais leves, empurrões, tapas e agressões físicas de menor potencial ofensivo, mas que se acumulam e se repetem ao



longo do tempo, causando sofrimento físico e emocional e comprometendo a segurança e a dignidade dessas pessoas.

A legislação atual ainda exige representação da vítima no caso da lesão corporal leve, salvo quando a agressão se transmite no contexto da violência doméstica. No entanto, sabe-se que muitos idosos, por dependência financeira, emocional ou física, não apresentam a representação necessária, o que impede o avanço das investigações e perpetua ciclos de violência. Em inúmeras situações, as agressões somente são descobertas por vizinhos, profissionais de saúde, cuidadores e agentes públicos, o que demonstra que a exigência de representação funciona, na prática, como um obstáculo para a responsabilização do agressor.

A vulnerabilidade da pessoa idosa exige proteção integral por parte do Estado. A omissão legislativa diante dessa realidade mantém brechas capazes de inviabilizar a punição de condutas graves, que atentam contra a integridade física e psicológica de indivíduos cuja fragilidade deveria mobilizar ainda mais a atuação pública. O legislador não pode ignorar que o medo de retaliação, a dependência econômica, o isolamento social e a dificuldade de comunicação tornam muitos idosos incapazes de formalizar a representação que viabilizaria a persecução penal.

A presente proposta busca eliminar essa barreira, estabelecendo que a ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra pessoa idosa é pública incondicionada. Isso significa que, uma vez constatado o fato, caberá ao Estado agir independentemente da manifestação da vítima, protegendo sua integridade e prevenindo novas agressões. É uma medida que fortalece a rede de proteção, melhora a resposta institucional e reafirma o princípio da dignidade da pessoa humana, que é especialmente sensível quando se trata de cidadãos em condição de maior vulnerabilidade.

O Parlamento tem a responsabilidade de aperfeiçoar as ferramentas jurídicas destinadas a enfrentar a violência contra idosos. A sociedade brasileira não pode mais tolerar que crimes reiterados permaneçam



sem investigação apenas porque a vítima não se encontra em condições de exercer adequadamente sua autonomia. A ação penal incondicionada representa um avanço necessário e compatível com a realidade social, com o interesse público e com a proteção de um grupo populacional cuja defesa deve ser prioridade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

